



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

EDITAL Nº 01, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA, PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei nº 618/2015, torna público o Processo de Escolha para membro SUPLENTE do Conselho Tutelar no Município de Inimutaba para o período de 2025/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O Processo de Escolha para membro SUPLENTE do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inimutaba/MG.

1.2 – A Comissão Organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do referido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 08/2025, é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha.

1.3 O processo destina-se à escolha de membros suplentes, visando à formação de quadro de SUPLENTES do Conselho Tutelar do Município de Inimutaba/MG.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 – Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Inimutaba, para o período de 2025/2027, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O exercício efetivo da função de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Inimutaba constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão como membro suplente do Conselho Tutelar.

2.4 A função, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	R\$ 1.518,00

2.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min a 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

2.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada com folga, nos termos do §7º da Lei Municipal nº 618/2015.

2.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 618/2015 ou a que a suceder.

2.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração prevista na Lei Municipal nº 618/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

3.1 O Processo de Escolha dos membros SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Inimutaba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 618/2015.

3.2 O processo de escolha dos membros SUPLENTE do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I – Inscrição para registro de candidaturas;

II – Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III – Teste psicológico;

IV – Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

V – Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Inimutaba, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 618/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 03 (três) anos;
- IV. Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro de Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Ser aprovado no teste psicológico;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XI. Possuir experiência mínima de dois anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou possuir curso de especialização na área da infância e juventude, com carga horária mínima de quarenta horas.

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VII. Diploma de curso básico informática;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente.

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXECER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba: www.inimutaba.mg.gov.br;

7.2 Não haverá inscrição presencial, por correspondência, e-mail ou fora do prazo.

7.3 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma indeferida.

7.4 Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição, disponível no site <https://forms.gle/poy6G9s1DtdKWfj47> e anexar a documentação exigida para a função relacionada no item 4.2 deste Edital, de acordo com a vaga pleiteada até às 23:59 horas do último dia de inscrição.

7.5 O candidato que não preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição será desclassificado.

7.6 Não será admitido o envio do formulário após às 23h59min do último dia do prazo previsto item 15.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

7.7 Não será admitida mais de uma inscrição para o mesmo candidato.

7.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal 618/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.9 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

7.10 A inscrição é gratuita.

7.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.12 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.13 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.2 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 618/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990.

8.4 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 05 de maio de 2023, nos locais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.5 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 20 a 21/08/2025, no horário de 08h00min às 15h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba -



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

CMDCA, situado na Rua Luiz Dias de Carvalho, nº 41, Centro, Inimutaba/MG, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

8.6 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.7 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19 de agosto de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 26 a 27 de agosto de 2025, no horário de 08h00min às 15h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba - CMDCA, situado na Rua Luiz Dias de Carvalho, nº 41, Centro, Inimutaba/MG, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

8.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.10 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até o dia 28 de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

9.1 A etapa de aferição de conhecimento consistirá em prova objetiva escrita de caráter eliminatório, considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS		
Aferição de Conhecimento	Nº de Pontos	Pontuação máxima
Prova objetiva escrita sobre Direito da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, informática e sobre o	01 (um) ponto para cada questão	10 pontos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

Município de Inimutaba.		
-------------------------	--	--

9.2 - O tempo máximo permitido para realização da prova objetiva será de 2 (duas) horas incluindo o preenchimento da folha de respostas.

9.3 - O local de realização da prova objetiva será divulgado na data prevista no item 15.

9.4 - O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do horário de início da prova.

9.5 - A prova objetiva é de caráter eliminatório, terá valor total de 10 (dez) pontos e conterá 10 (dez) questões de múltipla escolha, contendo cada questão 04 (quatro) alternativas de resposta, devendo ser marcada apenas 01 (uma) delas, no valor de 01 (um) ponto cada questão, segundo conteúdo programático constante no Anexo IV.

9.6 - As questões da prova objetiva serão respondidas em uma folha de respostas personalizada, que constará os dados do candidato.

9.7 - Não será admitido nenhum tipo de rasura na folha de respostas da prova objetiva, sendo que as questões rasuradas, bem como as em branco ou com mais de uma marcação, não serão computadas para o candidato.

9.8 - Havendo anulação pela Comissão de alguma questão da prova, os pontos a ela atribuídos serão revertidos para todos os candidatos, gerando, portanto, acréscimo de nota apenas aos candidatos que tenham errado a referida questão.

9.9 - Será aprovado o candidato que obtiver aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, nos termos da Lei nº 618/2015.

9.10 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/09/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de 08h00min às 15h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba - CMDCA, situado na Rua Luiz Dias de Carvalho, nº 41, Centro, Inimutaba/MG, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 4 a 5 de setembro de 2025, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

9.11 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar até o dia 09/09/2025, a lista final dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica.

10. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado com o fim de verificar o perfil psicológico do candidato para o exercício da função de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

Conselheiro Tutelar, nos termos dos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

10.2 – A avaliação psicológica será comunicada individualmente a cada candidato aprovado na prova de aferição de conhecimentos, na data prevista no item 15.

10.3 – É de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento no dia, horário e local previamente indicado para realização da avaliação psicológica.

10.4 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

10.5 – O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente como “APTO” ou “INAPTO”.

10.6 - A divulgação do resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 10/09/2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de 08h00min às 15h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba - CMDCA, situado na Rua Luiz Dias de Carvalho, nº 41, Centro, Inimutaba/MG, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 a 12 de setembro de 2025, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

10.7 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar até o dia 15/09/2025, o resultado final dos candidatos habilitados ao processo eleitoral.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida no período de 17 a 24 de setembro de 2025.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG**

na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbe a ordem pública ou particular.

11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoal natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamadas de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 24 de setembro de 2025.

11.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

11.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

11.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

11.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para apresentação dos candidatos habilitados no dia 16 de setembro de 2025, no horário de 08h00min às 15h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA.

12. DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 A eleição será realizada no dia 31 de agosto de 2025, das 8h00min às 17h00min.

12.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 26 de setembro de 2025, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptores de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer outro eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.12 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

12.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário indicados pela Comissão Especial.

12.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG

12.19 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 26 de setembro de 2025.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

13.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 O resultado da eleição será publicado no dia 29 de setembro de 2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, em caso de vacância da função pública.

15. DO CALENDÁRIO

15. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Publicação Edital	14/08/2025
Registro Candidaturas	14 a 20/08/2025



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG**

Publicação Candidaturas	21/08/2025
Impugnação Candidaturas	22/08/2025
Resultado Final Candidaturas Deferidas	26/08/2025
Recurso	27 a 28/08/2025
Resultado Candidatos Habilitados	29/08/2025
Prova	31/08/2025
Divulgação do Resultado	03/09/2025
Recurso	04 e 05/09/2025
Resultado prova após recurso	09/09/2025
Exame Psicológico	10/09/2025
Divulgação do Resultado	11/09/2025
Recurso	12 e 13/09/2025
Resultado Final	15/09/2025
Realização da Reunião prevista no item 8.1 do Edital	16/09/2025
Período da Campanha Eleitoral	17 a 24/09/2025
Divulgação Locais Votação	26/09/2025
Dia da Eleição	28/09/2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA– MG

Divulgação Apuração	29/09/2025
Publicação do Resultado Final e Homologação do Processo	30/09/2025

15.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 618/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.9 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada, nos termos do art. 20, da Lei nº 618/2015.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE INIMUTABA– MG**

16.10 – A função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos do parágrafo 2º do art. 21, da Lei 618/2015.

16.11 - Será excluído do Processo de Escolha, por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o candidato que utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;

16.12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não se responsabiliza pelas despesas com viagens, hospedagens e exames dos candidatos em quaisquer das fases do Processo de Escolha, mesmo quando alteradas as datas previstas no cronograma deste Edital.

16.13 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

16.14 Fica eleito o Fora da Comarca de Curvelo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inimutaba/MG, 13 de agosto de 2025.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Inimutaba - CMDCA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar
Suplente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE INIMUTABA- MG**

ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE A FUNÇÃO

Função	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação da Função	Vencimento
Conselheiro Tutelar Suplente	05	40 horas*	Nível Médio Completo	R\$ 1.518,00

* De acordo com o art. 19 da Lei 618/2015:

Art. 19 Os Conselheiros Tutelares cumprirão jornada semanal de trabalho de 40:00 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira;

§1º O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, no local de sua sede, garantido aos conselheiros tutelares o direito ao intervalo intrajornada para almoço e descanso, com duração de uma hora e trinta minutos.

§2º Aos sábados, domingos e feriados permanecerão de sobreaviso, pelo menos, dois conselheiros tutelares.

§3º Nos horários fora do expediente normal, ficarão dois conselheiros tutelares de sobreaviso.

§4º As escalas mensais de sobreaviso serão elaboradas pelos conselheiros tutelares, comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e afixadas, para conhecimento e divulgação, no quadro de aviso da Prefeitura, Câmara Municipal e Conselho Tutelar.

§5º O conselheiro tutelar escalado para o sobreaviso do final de semana terá direito a uma folga na semana seguinte, por dia trabalhado.

§6º Os períodos de sobreaviso não serão computados na jornada de trabalho fixada no caput.

§7º Os conselheiros tutelares gozarão folgas como pagamento dos aludidos sobreavisos;

§8º O gozo de folga compensatória prevista no § 7º depende de deliberação do Colegiado do Conselho Tutelar e não poderá prejudicar o bom andamento dos trabalhos do órgão

ANEXO II



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA– MG

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / ÁREA DE ATUAÇÃO

1 – CONSELHEIRO TUTELAR:

- Cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Zelar pela autonomia e pela efetividade de suas funções;
- Estar presente nas festividades públicas do município, que poderá ser através de escala.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INIMUTABA– MG

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

2) CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO DE INIMUTABA

Informações gerais sobre o Município. Dados estatísticos. História. Geografia. Referências bibliográficas: Site oficial da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br). Site oficial da Câmara Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.leg.br). Site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (www.ibge.gov.br).